



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a aplicação dos recursos públicos.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Gestão/Unidade: Associação Fábrica de Esperança;

Fonte de Recursos: Ministério das Mulheres;

Ação Orçamentária: 21AR0017

Categorias do Programa: Execução de Custeio

Código do Programa: 6500020230135

Elemento de Despesa: Serviços de terceiros (como consultorias, serviços técnicos, assessorias);

Convênio: 950012/2023

Contratação da Assessoria de Comunicação

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A execução de um projeto que abrange a filmagem e fotografia do processo formativo representa uma empreitada repleta de valor e importância. Contudo, para assegurar o êxito e a otimização do impacto, torna-se imperativo contemplar a contratação de uma equipe especializada em assessoria de mídias e comunicação. Esta medida não se restringe apenas à documentação; seu propósito fundamental é promover de forma eficaz as vivências e realizações das participantes ao longo do curso.

O papel desempenhado pela assessoria de mídias e comunicação é de suma importância na amplificação da mensagem do projeto. Esse papel envolve a criação de conteúdo atraente, destacando os momentos cruciais da formação e transmitindo a essência e o impacto profundo do programa.

Uma equipe especializada irá elaborar a criação de identidade visual, tais como: criação de convites para eventos, desenvolvimento de painéis para exposições, fotografias para registros do evento e produção de vídeos institucionais elevando tanto a visibilidade quanto o apoio ao projeto.

Profissionais de mídias e comunicação demonstram habilidade em produzir conteúdo multimídia envolvente, como vídeos e galerias de fotos. Essa produção não se resume apenas a capturar o processo de formação, mas também a contar as histórias individuais das participantes. Este enfoque contribui significativamente para uma narrativa poderosa e autêntica.

A contratação de uma equipe de assessoria de mídias e comunicação se configura como uma necessidade estratégica para garantir o sucesso e a efetividade do projeto. Ao investir na experiência desses profissionais, não apenas registramos os acontecimentos, mas também compartilhamos de maneira marcante e autêntica as histórias e conquistas das mulheres envolvidas, fortalecendo, assim, o propósito e a abrangência do projeto.

4. Requisitos da contratação

A contratação de empresa (s) para prestação de serviços para programa de capacitação e eventos beneficentes, de acordo com o art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021 e com o previsto em Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, art 45 da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de

dezembro de 2016 e demais legislações pertinentes, visando a contratação de uma assessoria de comunicação para dar publicidade ao projeto.

5. DA NÃO OCORRÊNCIA DE FREGMENTAÇÃO

Diz o art. 75. da Lei 14.133/2021:

“É dispensável a licitação:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas: “É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.” “Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”

No caso em tela, o serviço pleiteado consubstancia-se em uma solução completa, não fazendo parte de qualquer outro, de modo que não se configura em serviço fracionado. Dito de outra forma, não há qualquer outra aquisição dessa natureza para a prestação de serviços prevista no Termo de Fomento como um todo.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 66.076,00

Essa contratação envolve no custo final todas as despesas a realização da prestação do serviço tais como: diárias, hospedagens e gasto com alimentação. Logo, a estimativa para o custo total da contratação é de **R\$ 66.076,00 (sessenta e seis mil setecentos e sessenta reais)**.

Especificação	Valores R\$
Criação de Identidade Visual	7.000,00
Produção e divulgação de Materiais	43.576,00
Deslocamento e Logística em geral	12.000,00
Acompanhamento de todo o termo de Fomento	3.500,00
Valor Total	66.076,00

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara que a contratação é **viável**, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

a. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é consoante a Lei nº 14.133, de 2021 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 as quais tornam viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Cabe frisar que, a assessoria de comunicação contribui para a divulgação adequada das informações relacionadas às atividades da entidade, facilitando o acesso do público aos dados pertinentes e atendendo aos preceitos da Lei de Acesso à Informação.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

9. DOS RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULO MARTINS NETO

Presidente da Associação Comunitária Fábrica de Esperança